



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ E  
A EMPRESA MULTIVALE TERRAPLENAGEM E CONSTRUTORA LTDA ME.**

De um lado a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, inscrita no CNPJ sob o nº 46.680.500/0001-12, com sede na rua Aluísio José de Castro, n.º 147 – Chácara Selles, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Secretária Municipal que ao final subscreve, e, de outro lado a empresa MULTIVALE TERRAPLENAGEM E CONSTRUTORA LTDA ME., regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 13.218.700/0001-07, estabelecida na R. Dr. José Ortiz Monteiro Patto, n.º 207, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, Sr. Ronaldo Cursino Vaz de Campos, compareceram as partes para justas e acordadas assinarem o presente Contrato, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações e em conformidade com a **Concorrência Pública nº 001/19**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- Constitui-se objeto deste instrumento, nas condições estabelecidas, à Reforma e Ampliação da EMEIEF Rural André Freire no bairro Colônia do Piagui.

1.2- Os serviços deverão seguir as especificações da proposta ofertada pela CONTRATADA, bem como atender às determinações da CONTRATANTE e das Normas Técnicas - ABNT.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - Esta contratação se fará no regime de empreitada por preço global, conforme artigo 6º, inciso VIII, letra a, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - O valor total para execução dos serviços é de R\$ 998.986,99, (Novecentos e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos), conforme preços apresentados na proposta da CONTRATADA.

3.2 - Estão inclusos no preço global da proposta todo o material necessário à execução dos serviços, tanto a mão-de-obra como também as despesas inerentes ao cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas nos termos deste Instrumento.





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Jacques Félix, n.º 02 - São Gonçalo - Guaratinguetá - S.P.  
CEP: 12.502-180 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br

3.3 - Os preços propostos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão realizados em 15 (quinze) dias corridos, após a apresentação e aprovação das respectivas medições, que serão mensais. Os mesmos serão através de Ordem de Pagamento Bancária, junto ao Banco do Brasil, Agência n.º 9794-2, Conta-corrente n.º 200-3, em moeda corrente nacional.

- O prazo de pagamento será contado a partir do aceite dos serviços referente a Nota Fiscal, por parte da Fiscalização. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que devidamente regularizado.

4.2 - Sobre a fatura apresentada pela contratada, quando da execução dos serviços, incidirá(ão) à(s) devida(s) retenção(ões), conforme previsto na Legislação pertinente.

4.3- A Contratada deverá, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar mensalmente à Contratante as guias de recolhimento de FGTS e INSS, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia (CRF-FGTS) e Certidão Negativa de Contribuições Previdenciárias (CND-INSS).

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo para a execução do objeto deste instrumento será de 06 (seis) meses, contados a partir da Ordem de Início de Serviço que será expedida pelo Setor Competente, salvo os casos de exceção justificada, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO

6.1- A despesa decorrente da execução do objeto deste instrumento correrá por conta da dotação orçamentária: 02.09.02.12.361.0201.1005-4.4.90.51.00- Fonte de Recurso Tesouro (01)- Secretaria Municipal de Educação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES E PENALIDADES.

7.1- As partes se responsabilizam pelo cumprimento das suas obrigações para o perfeito atendimento do objeto deste Contrato. Pelo não cumprimento destas obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e quantificadas no item 13 do Edital Convocatório da Concorrência Pública n.º 001/19.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Jacques Félix, n.º 02 - São Gonçalo - Guaratinguetá - S.P.  
CEP: 12.502-180 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br

7.2 - A CONTRATANTE, através de sua Secretaria Competente, fica desde já credenciada para proceder as vistorias e acompanhar a execução da obra, que em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil.

7.3 - A CONTRATADA deverá indicar e qualificar um Engenheiro preposto que a representará junto à CONTRATANTE, devendo o responsável técnico acompanhar, organizar, dirigir e orientar toda e execução da obra, o qual terá plenos poderes para discutir todos os problemas relativos à obra e assinar a documentação relativa à mesma.

7.4 - O Engenheiro preposto, obrigatoriamente, deverá vistoriar e fiscalizar os serviços da obra, diariamente, anotando no Diário de Obras as ocorrências dignas de registro.

7.5 - A CONTRATADA assumirá inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução dos serviços objeto deste instrumento, bem como tem perfeito conhecimento dos locais onde serão executados os serviços.

7.6 - A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais prejuízos causados a terceiros, inclusive à municipalidade, desde que por sua culpa através de ato próprio ou atos de seus funcionários ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços contratados, sem qualquer responsabilidade a CONTRATANTE.

7.7 - A CONTRATADA manterá o local da obra e suas adjacências, completamente sinalizadas de acordo com as exigências da CONTRATANTE e das Autoridades de Trânsito local, devendo ainda, fixar placa indicativa em lugar visível nos moldes do modelo que acompanha o presente Instrumento Convocatório.

7.8 - A CONTRATADA utilizará mão-de-obra especializada, com pessoal uniformizado, ferramental próprio adequado, maquinários/equipamentos, todos dentro dos padrões de segurança, sempre com o acompanhamento do Engenheiro responsável.

7.9 - Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de contratar o pessoal necessário para a realização dos serviços, recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do presente contrato, assim como tomar as medidas e cuidados necessários, relativos à segurança de seus empregados.

7.10 - A CONTRATADA, ao término dos serviços, retirará todo o resíduo do local, de modo a deixá-lo limpo e desimpedido.

3





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Jacques Félix, n.º 02 - São Gonçalo - Guaratinguetá - S.P.  
CEP: 12.502-180 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br

7.11 - Durante a execução dos serviços, deverá a CONTRATADA observar o emprego dos materiais devidamente aprovados pela fiscalização, caso em que, constatada a utilização de materiais inadequados no canteiro de obras, a Fiscalização oficiará à empresa neste sentido, tendo a mesma que efetuar a substituição dos mesmos, inclusive para a remoção dos materiais indevidamente empregados, conforme previsto no Memorial Descritivo.

7.12 - Verificada a realização de serviços irregulares, a Fiscalização oficiará à CONTRATADA sobre o fato, dispondo esta do prazo para o refazimento dos respectivos serviços, conforme previsto no Memorial Descritivo. Os pagamentos serão suspensos enquanto não estiverem devidamente regularizados os reparos devidos.

7.13 - A CONTRATANTE somente apreciará pedido de modificação, alteração de especificações ou aprovação de obras e serviços extracontratuais quando formalizados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, contados do prazo de conclusão da parcela do objeto.

7.14 - A execução de serviços em período noturno, feriados ou finais de semana ficará a critério da CONTRATADA, porém deverá ser necessariamente comunicado à Fiscalização, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para o seu devido acompanhamento.

7.15 - A inadimplência da CONTRATADA relativa aos encargos estabelecidos em Lei e previstos no item 7.9, não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto do presente ajuste.

7.16 - As despesas com transporte, seguro de transporte, instalações, ensaios, concertos, testes, análises de materiais, equipamentos, entre outros, quando necessários, correrão por conta da CONTRATADA.

7.17 - A CONTRATADA ficará obrigada a adotar as medidas de segurança adequadas, visando evitar a ocorrência de danos materiais ou pessoais, quando da execução dos serviços, garantindo-se por meio de seguro pertinente contra tais eventualidades.

7.18 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a guarda das obras, materiais e equipamentos utilizados até o final e definitivo recebimento do objeto pela Administração.

7.19 - A CONTRATADA vem ofertar caução correspondente a 05% (cinco por cento) do valor da contratação, no montante de R\$ 49.949,35 (Quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos), optando

4





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Jacques Félix, n.º 02 - São Gonçalo - Guaratinguetá - S.P.  
CEP: 12.502-180 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br

pela modalidade de seguro caução nos termos do art. 56, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.20 - Fica a CONTRATADA proibida de admitir, na vigência deste instrumento contratual, durante seus aditamentos ou prorrogações, empregados que sejam cônjuges ou companheiros ou que detenham relações de parentesco consanguíneo ou por afinidade, em linha reta, ou colateral até terceiro grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, bem com os titulares de cargos equivalentes em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações instituídas pelo Poder Público Municipal, sob pena de rescisão e respectivas sanções por inadimplemento contratual.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

8.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão contratual, conforme previsto no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8666/93, em sua redação atual.

9.2 – A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

9.3 – A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL**

10.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital da Concorrência Pública nº 001/19, seus Anexos e à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

11.1 - O recebimento provisório se dará quando da execução do objeto, pelo responsável designado pela Contratante, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do Contratado.

11.2 - O prazo para observação dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, contado de seu recebimento provisório, se outro não for determinado, no caso de eventuais ensaios ou testes a serem realizados. Em caso de prorrogação do prazo de observação, este dar-se-á mediante lavratura de termo próprio, sendo

5





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Jacques Félix, n.º 02 - São Gonçalo - Guaratinguetá - S.P.  
CEP: 12.502-180 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br

a CONTRATADA chamada à celebração, com antecedência de 10 (dez) dias do término do prazo original de observação.

11.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria, que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que procedam as correções apontadas.

11.4 - O recebimento em caráter definitivo não retira da CONTRATADA a responsabilidade sobre os serviços executados, conforme disposto no art. 73, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como do Código Civil Vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO**

12.1- Este contrato será regido pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações e, em sua íntegra, pelas normas do Código de Defesa do Consumidor como se nele estivessem transcritas, sendo que os casos omissos serão dirimidos no foro da Comarca de Guaratinguetá-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PLACA INDICATIVA**

13.1 - A CONTRATADA deverá manter no local da obra, em lugar visível, uma placa indicativa da obra, nos moldes fixados pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

14.1 - A CONTRATADA está obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos.

14.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

14.3 - Os preços poderão ser reajustados após o período mínimo de 01(um) ano, desde que solicitado pela contratada, contado da data da apresentação da proposta, obedecida a superveniência de norma legal que venha a dispor de forma diversa sobre a matéria, sendo que, neste caso, será adotada a variação do índice IPOP/FIPE do período.

14.4 - É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto, ressalvada a hipótese de expresse consentimento da CONTRATANTE.

6





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Jacques Félix, n.º 02 - São Gonçalo - Guaratinguetá - S.P.  
CEP: 12.502-180 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br

14.5 - Elegem as partes o foro da Comarca de Guaratinguetá, para nele serem dirimidas quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Guaratinguetá, 17 de abril de 2019.

**ELISABETH REGINA ARNEIRO NOGUEIRA DA SILVA SAMPAIO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**MULTIVALE TERRAPLENAGEM E CONSTRUTORA LTDA ME.**

NOME:

RG: *43.747.438-0*

*Renaldo Antonio Cosmino Vez de Campos*

Testemunhas:

1) Nome **Luis Carlos Festeira**

RG **RG 13.233.203-4**

Assinatura

2) Nome **Leticia de J. Zangrandi**

RG **RG: 29.771.851-4**

Assinatura





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Jacques Félix, n.º 02 - São Gonçalo - Guaratinguetá - S.P.  
CEP: 12.502-180 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

**CONTRATADO:** MULTIVALE TERRAPLENAGEM E CONSTRUTORA LTDA ME.

**CONTRATO N.º (DE ORIGEM):** 150/2018

**OBJETO:** REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEIEF RURAL ANDRÉ FREIRE NO BAIRRO COLÔNIA DO PIAGUI.

**ADVOGADO (S)/ N.º OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Guaratinguetá, 17 de abril de 2019**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: MARCUS AUGUSTIN SOLIVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

CPF: 019.239.808-31

Data de Nascimento: 15/04/60

Endereço residencial completo: R. Pacatuba, 86 – Pedregulho – Guaratinguetá/SP

E-mail institucional: gabinete@guaratingueta.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcussoliva@bol.com.br

Telefone(s): 3128 2801

**Assinatura:** \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Jacques Félix, n.º 02 - São Gonçalo - Guaratinguetá - S.P.  
CEP: 12.502-180 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 830.613.808-25 RG: 6.164.251-4

Data de Nascimento: 16/12/1953

Endereço residencial completo: R. Maurílio Ferraz dos Santos 85 Residencial Mirante

E-mail institucional: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

E-mail pessoal: bethnossam@uol.com.br

Telefone(s): 3128 7777

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Renaldo Antonio Carrino Vez de Campos

Cargo: Procurador

CPF: 220.666.448-89 RG: 43.747.438-0

Data de Nascimento: 16/07/1984

Endereço residencial completo: Rua Montes Selhos, nº 79, Centro, São João do Rio Preto

E-mail institucional: comercial@multitab.com.br

E-mail pessoal: renaldovcampos@uol.com.br

Telefone(s): 12 36312021

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





**EXTRATO CONTRATUAL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ.

**CONTRATADA:** MULTIVALE TERRAPLENAGEM E CONSTRUTORA LTDA ME.

**OBJETO:** REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEIEF RURAL ANDRÉ FREIRE NO BAIRRO COLÔNIA DO PIAGUI.

**VALOR:** R\$ 998.986,99

**PRAZO:** 06 ( SEIS ) MESES

**DATA:** 17 DE ABRIL DE 2019.

